

**ARTE, DIREITO E SUSTENTABILIDADE: A PRESERVAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL NA ERA DA CRISE CLIMÁTICA**

**ART, LAW AND SUSTAINABILITY: ENVIRONMENTAL PRESERVATION AS
CULTURAL HERITAGE IN THE ERA OF CLIMATE CRISIS**

Recebido em: 14/05/2025

Aceito em: 11/06/2025

Publicado em: 31/08/2025

Renato Bernardi¹ 
Universidade de Marília

Carolina Silvestre² 
Universidade de Marília

Resumo: Este artigo investiga as possibilidades de integração entre a responsabilidade socioambiental corporativa e as expressões artísticas como instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil. A partir de uma abordagem interdisciplinar, que articula direito, arte e meio ambiente, examina-se a função social e ecológica da empresa na ordem constitucional, a estrutura normativa da governança ambiental e os mecanismos legais de incentivo à cultura. Demonstra-se como as práticas empresariais voltadas à sustentabilidade têm incorporado manifestações artísticas como meio de sensibilização social, mobilização comunitária e fortalecimento da imagem institucional. São analisados estudos de caso e propostas normativas para institucionalizar essa interseção como estratégia permanente de desenvolvimento. Conclui-se que a arte pode ocupar papel central na construção de uma cultura jurídica corporativa comprometida com a sustentabilidade, os direitos culturais e a transformação social, sendo, portanto, vetor essencial para a reconfiguração das práticas empresariais diante das demandas ecológicas e sociais contemporâneas.

Palavras-chave: Responsabilidade; Desenvolvimento; Arte; Governança; Ecologia.

Abstract: This article explores the possibilities of integrating corporate socio-environmental responsibility and artistic expressions as instruments for promoting sustainable development in Brazil. Through an interdisciplinary approach that connects law, art, and the environment, the study examines the social and ecological function of the company within the constitutional order, the normative framework of environmental governance, and legal mechanisms for cultural incentives. It demonstrates how business practices aimed at sustainability have incorporated artistic manifestations as a means of social awareness, community mobilization, and institutional image building. Case studies and legal proposals are analyzed to institutionalize this intersection as a permanent development strategy. The article concludes that art can play a central role in building a corporate legal culture committed to sustainability, cultural rights, and social transformation, thus becoming an essential vector in reshaping business practices in response to contemporary ecological and social demands.

Keywords: Responsibility; Development; Art, Governanc; Ecology.

¹ Realizou estágio de pós-doutorado no CESEG (Centro de Estudios de Seguridad) da Universidad de Santiago de Compostela, Espanha. Doutor em Direito do Estado (subárea Direito Tributário) - PUC-SP. Professor Convidado do PPGD da Universidade de Marília – UNIMAR/SP. Procurador do Estado de São Paulo desde 1994. Brasil, São Paulo, Ourinhos. E-mail: bernardi@unimar.br

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação da UNIMAR. Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela UNIFIO/PROJURIS e em Direito Previdenciário pela Faculdade Legale. Advogada. Brasil, São Paulo, Ourinhos. E-mail: ca.carolsilvestre@gmail.com

INTRODUÇÃO

O debate contemporâneo sobre desenvolvimento sustentável exige a reformulação das relações entre empresa, meio ambiente e sociedade. Em um cenário de intensificação das mudanças climáticas, degradação ambiental e desigualdades sociais, o setor empresarial é instado a revisar seu papel, assumindo responsabilidades que extrapolam a lógica puramente econômica e incorporam valores éticos, ecológicos e culturais. Nesse contexto, a noção de responsabilidade socioambiental corporativa ganha centralidade, consolidando-se como um instrumento normativo e político para orientar a atuação das empresas em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade e da preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A emergência de novas linguagens, especialmente as expressões artísticas, tem contribuído para ampliar o alcance e a eficácia das práticas empresariais voltadas à sustentabilidade. A arte, enquanto fenômeno estético e social, opera como vetor de sensibilização, crítica e engajamento, promovendo diálogos capazes de conectar racionalidade econômica e consciência ambiental. O crescente uso de projetos artísticos por empresas – seja por meio de mecenato cultural, seja como parte de suas políticas de ESG (*Environmental, Social and Governance*) – revela um movimento ainda em consolidação, mas com potencial transformador para o campo da governança corporativa e da construção de modelos de desenvolvimento mais inclusivos.

Neste cenário, o presente estudo propõe investigar as possibilidades de integração entre responsabilidade socioambiental empresarial e expressões artísticas como caminhos interdisciplinares para o desenvolvimento sustentável no Brasil. Busca-se compreender de que forma a arte pode ser incorporada pelas empresas como ferramenta estratégica de promoção de valores ecológicos, de mobilização social e de valorização da diversidade cultural, observando os limites normativos e institucionais dessa interação. O objetivo é contribuir com a formulação de estratégias jurídicas e políticas que permitam o fortalecimento de práticas empresariais sensíveis às demandas sociais e ambientais contemporâneas.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-dedutiva, com ênfase na interdisciplinaridade entre os campos do Direito, da arte e da sustentabilidade. O objetivo é compreender, à luz da função social e ecológica da empresa, como as expressões

artísticas podem ser incorporadas às práticas de responsabilidade socioambiental corporativa, contribuindo para o desenvolvimento sustentável no Brasil.

A principal técnica empregada é a pesquisa bibliográfica, com base na análise de obras doutrinárias, artigos científicos e documentos institucionais que tratam da responsabilidade corporativa, da governança ambiental, da economia da cultura e da arte engajada. Também foram examinados relatórios empresariais de ESG, normativas legais nacionais (como as Leis nº 6.938/1981, nº 9.795/1999 e nº 8.313/1991) e tratados internacionais sobre meio ambiente e direitos culturais, como a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas-ONU e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT.

Além da bibliografia especializada, foram utilizados estudos de caso exploratórios como técnica complementar, com o intuito de ilustrar situações reais em que empresas atuaram em parceria com projetos artísticos de impacto socioambiental. A seleção dos casos considerou critérios como diversidade setorial, abrangência geográfica, natureza da intervenção artística e repercussão pública.

O tratamento dos dados coletados se deu por meio da análise documental e interpretativa, guiada por categorias teóricas previamente delimitadas (função social da empresa, cidadania ecológica, arte engajada e governança corporativa). A análise buscou estabelecer conexões entre os elementos jurídicos e culturais observados, permitindo identificar padrões, limites e potencialidades das práticas empresariais examinadas.

EMPRESA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL

No atual contexto de emergência climática e desigualdades sociais persistentes, o papel da empresa na sociedade precisa ser ressignificado. Não se trata mais de compreender a atividade empresarial apenas sob a ótica da produção e do lucro, mas de reconhecê-la como um ator essencial na promoção de valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a preservação do meio ambiente. A empresa emerge, assim, como protagonista de uma economia que deve se orientar pela sustentabilidade. Esse redimensionamento jurídico e político das funções empresariais impõe uma revisão dos conceitos de função social e ecológica da empresa, demanda o fortalecimento de mecanismos normativos de governança ambiental corporativa e exige sensibilidade às crescentes pressões da sociedade civil organizada por comportamentos empresariais mais responsáveis e transparentes.

A FUNÇÃO SOCIAL E ECOLÓGICA DA EMPRESA NA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal de 1988 incorporou à sua ordem econômica o princípio da função social da empresa, conferindo-lhe uma responsabilidade que ultrapassa o mero objetivo lucrativo. Esta função implica a necessidade de as empresas atuarem como agentes promotores do bem-estar coletivo, o que inclui o respeito ao meio ambiente, à dignidade do trabalho e à inclusão social. O artigo 170 da Constituição explicita que a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, e estabelece como princípios a defesa do meio ambiente e a função social da propriedade. Neste contexto, o papel das empresas é reformulado: elas não são apenas entes privados em busca de lucro, mas participantes ativos da construção de uma sociedade sustentável.

A função social da empresa envolve o cumprimento de obrigações legais, como o pagamento de impostos, a conformidade com a legislação trabalhista e ambiental, e a promoção de programas de capacitação e desenvolvimento profissional. Essas ações são essenciais para garantir equilíbrio entre os interesses econômicos e sociais, promovendo um desenvolvimento sustentável.

É, portanto, um dever jurídico ou fonte de imposição, como destaca Eros Roberto Grau:

O que mais releva enfatizar, entretanto, é o fato de que o princípio da função social da propriedade impõe ao proprietário – ou a quem detém o poder de controle, na empresa – o dever de exercê-lo em benefício de outrem e não, apenas, de não o exercer em prejuízo de outrem. Isso significa que a função social da propriedade atua como fonte da imposição de comportamentos positivos – prestação de fazer, portanto, e não, meramente, de não fazer – ao detentor do poder que deflui da propriedade (2010, p. 250).

Martins reforça essa ideia ao afirmar que a autonomia do empresário não constitui um exercício irrestrito do livre arbítrio:

Dessa forma, a autonomia do empresário não é um completo exercício do livre arbítrio. Ao contrário. Os atos empresariais não devem apenas evitar fins antissociais, mas, além disso, devem estar em conformidade com a razão pela qual a livre iniciativa foi garantida e reconhecida constitucionalmente: busca da dignidade e da justiça social.

A função social da empresa, enquanto instrumento para uma sociedade mais solidária, não representa uma simples regra. Qualifica-se como princípio da ordem econômica constitucional, além de ser um vetor para o exercício da atividade econômica, traçando uma linha de ajuste entre a liberdade da iniciativa privada e a subordinação ao interesse coletivo (2020, p. 41).

O conceito de função ecológica da empresa decorre de uma ampliação do entendimento da função social, englobando a preservação e recuperação do meio ambiente como elementos fundamentais da atuação empresarial legítima. O artigo 225 da Constituição estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo à coletividade, inclusive às empresas, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim, espera-se que as empresas incorporem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e em sua gestão de recursos, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento sustentável.

A jurisprudência e a doutrina têm avançado no sentido de reconhecer a corresponsabilidade das empresas pela mitigação dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades econômicas. A lógica da autorregulação regulada, frequentemente adotada por órgãos como o IBAMA e os Tribunais de Contas, estimula práticas de compliance ambiental e certificações como ISO 14001. No entanto, essa corresponsabilidade não é apenas regulatória, mas também ética, fundamentada na percepção de que os danos ambientais prejudicam a coletividade e comprometem a sustentabilidade da própria atividade econômica.

A empresa, portanto, assume uma posição ambivalente: é ao mesmo tempo parte do problema e parte da solução. Quando compromissada com sua função ecológica, pode liderar processos de inovação tecnológica voltados à economia verde, à redução de emissões de carbono, ao uso racional de recursos e à educação ambiental. Contudo, a mera adesão formal a práticas sustentáveis não é suficiente: é necessário um engajamento substantivo que conecte o discurso corporativo às práticas concretas, mensuráveis e auditáveis, de modo a garantir a legitimidade da atuação empresarial no cenário contemporâneo de crise ecológica.

INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL CORPORATIVA

A governança ambiental corporativa é composta por um conjunto de normas, práticas e mecanismos institucionais que regulam a atuação empresarial em relação ao meio ambiente. O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa dispõe que objetivo principal da governança corporativa é promover a geração de valor sustentável não apenas para a empresa e seus sócios, mas também para a sociedade e o meio ambiente.:

Governança corporativa é um sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma

organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente (2023, p. 17).

No Brasil, este sistema é estruturado em torno de princípios constitucionais, da legislação infraconstitucional, de tratados internacionais ratificados pelo país e de regulações infralegais. Destacam-se a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que impõem deveres e responsabilidades para os agentes econômicos que atuam com potencial impacto ambiental.

Além da legislação tradicional, a governança ambiental corporativa tem incorporado elementos de *soft law*, como os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas-ONU e as diretrizes da OCDE para empresas multinacionais. Esses instrumentos orientam as empresas para uma conduta responsável, mesmo na ausência de imposições estatais diretas. A internalização de tais princípios no cotidiano empresarial revela um deslocamento de paradigma, no qual o valor reputacional, a aceitação social e a transparência se tornam ativos fundamentais à sustentabilidade das operações corporativas, sendo frequentemente exigidos por consumidores, investidores e órgãos reguladores.

A efetividade dos instrumentos jurídicos de governança ambiental depende, entretanto, da existência de mecanismos de controle e responsabilização. Nesse aspecto, destaca-se o papel do Ministério Público, das Agências Ambientais e dos Tribunais, que podem atuar em processos sancionatórios, ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta (TACs) e ações indenizatórias. Tais mecanismos permitem que condutas empresariais lesivas ao meio ambiente sejam reprimidas e corrigidas, reafirmando o papel normativo do Estado na indução de comportamentos empresariais compatíveis com o interesse público e o desenvolvimento sustentável.

A proteção ambiental é, portanto, uma responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade. Cabe ao Estado liderar as políticas públicas ambientais, desde a normatização até a fiscalização e articulação com a sociedade civil. No entanto, a omissão estatal na implementação dessas medidas pode ensejar responsabilização e legitimar a atuação do Ministério Público. Nesse sentido, Brito e Prazeres:

Internamente, o Estado e a sociedade compartilham a responsabilidade pela preservação e defesa do meio ambiente. Embora caiba ao Estado a liderança na condução das políticas de proteção e defesa ambiental, incluindo a edição de normas, a formulação e execução de planos e programas, a fiscalização e a coordenação de ações conjuntas com grupos representativos da sociedade, a omissão dos órgãos

estatais na implementação dessas políticas pode resultar em responsabilidade passível de intervenção por parte do Ministério Público (2024, p.19).

Por fim, observa-se um crescente diálogo entre governança ambiental e governança corporativa tradicional, particularmente nos relatórios ESG (*Environmental, Social and Governance*). Estes relatórios vêm se tornando exigência de mercado para empresas com atuação nacional e internacional, sendo também utilizados como critério para acesso a linhas de crédito sustentáveis e para atratividade de investimentos. Dessa forma, os instrumentos jurídicos de governança ambiental corporativa assumem papel central no reposicionamento das empresas frente aos desafios climáticos e sociais do século XXI.

DEMANDAS SOCIAIS E PRESSÕES POR RESPONSABILIDADE AMBIENTAL NO SETOR PRODUTIVO

A sociedade brasileira tem demonstrado uma crescente sensibilidade às questões ambientais, pressionando o setor produtivo a adotar práticas mais sustentáveis e responsáveis. Movimentos sociais, ONGs, consumidores e meios de comunicação têm desempenhado papel fundamental na conscientização ambiental e na exigência de padrões éticos mais elevados por parte das empresas. Essa pressão social impacta diretamente a imagem e a reputação das corporações, criando um ambiente em que a responsabilidade ambiental deixou de ser uma escolha voluntária para se tornar uma exigência estratégica. Nesse sentido, Almeida e Alves Júnior:

A implementação desse modelo envolve a adoção de práticas de negócios sustentáveis, como o uso eficiente de recursos, redução de emissões de carbono, e promoção de condições de trabalho justas. As empresas também se engajam em iniciativas comunitárias, apoiam projetos sociais e ambientais e se esforçam para adotar cadeias de suprimentos éticas. Além da contribuição para um ambiente sustentável e uma sociedade mais justa, esse viés comportamental oferece benefícios corporativos tangíveis, tal como o fortalecimento da marca e reputação, a fidelização de clientes e funcionários, e potencialmente, melhor desempenho financeiro (2024, p.12356).

As demandas sociais por responsabilidade ambiental se expressam também na escolha de produtos, no boicote a marcas poluidoras e no incentivo a empresas que adotam práticas ecológicas verificáveis. Nesse contexto, a chamada “economia da reputação” fortalece a necessidade de que empresas demonstrem, de maneira objetiva e transparente, seu compromisso com o meio ambiente. Isso tem levado à adoção de auditorias ambientais,

relatórios de sustentabilidade, certificações independentes e à reavaliação de cadeias produtivas sob critérios ecológicos e sociais.

Além disso, os movimentos por justiça ambiental, especialmente nas periferias urbanas e em comunidades tradicionais, têm ampliado a noção de responsabilidade corporativa. A atuação empresarial em territórios vulneráveis não pode desconsiderar os impactos sociais e ambientais cumulativos que suas atividades geram, devendo incorporar uma lógica de respeito à diversidade cultural, à autodeterminação dos povos e à reparação de danos ambientais históricos. Essa perspectiva está em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da função social da empresa previstos na Constituição Federal. Para Almeida e Alves Júnior, o aumento da conscientização público sobre questões climáticas e sociais gera essa pressão por práticas sustentáveis e éticas pelas empresas:

A concepção de responsabilidade social no setor privado passou por uma notável evolução ao longo dos anos. Inicialmente, era predominantemente associada a filantropia ou ações de caridade. No entanto, nas últimas décadas, essa visão ampliou-se para englobar práticas empresariais que são sustentáveis, éticas e transparentes. Com o aumento da conscientização pública sobre questões globais, como as mudanças climáticas e a desigualdade social, as corporações enfrentam uma pressão crescente para adotar práticas mais responsáveis. Atualmente, consumidores, investidores, regulador e se a sociedade em geral exige que as empresas desempenhem um papel mais ativo na abordagem de desafios sociais e ambientais (2024, p. 12357).

O setor produtivo, ao incorporar essas demandas sociais, precisa desenvolver estratégias inovadoras que aliem rentabilidade à responsabilidade. Isso implica não apenas ajustes operacionais, mas também transformações culturais no interior das corporações, com maior participação de grupos minoritários, investimentos em inovação verde e abertura ao diálogo com comunidades afetadas. Trata-se de um caminho inevitável para empresas que pretendem sobreviver no novo ecossistema regulatório e mercadológico, no qual o desenvolvimento sustentável é condição para a própria legitimidade da atividade empresarial.

A ARTE COMO FERRAMENTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

Se por um lado o direito e a economia pressionam por práticas empresariais alinhadas à sustentabilidade, por outro a arte tem ocupado espaço crescente como ferramenta eficaz de mediação simbólica, crítica e pedagógica nesses processos. O potencial expressivo da arte permite a mobilização de afetos e narrativas capazes de sensibilizar, educar e engajar públicos diversos em torno de questões ambientais e sociais complexas. Nesse sentido, observa-se um

movimento de incorporação estratégica da arte pelas empresas, seja por meio de campanhas de conscientização, seja através do financiamento de projetos culturais com viés ecológico.

Essa incorporação, no entanto, não ocorre de forma neutra: ela mobiliza instrumentos legais como as leis de incentivo à cultura, exige critérios éticos no mecenato empresarial e produz efeitos concretos em comunidades por meio de parcerias sustentáveis. É nesse cruzamento entre arte, responsabilidade corporativa e impacto social que se situam as reflexões deste capítulo.

EXPRESSÕES ARTÍSTICAS COMO INSTRUMENTOS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A arte desempenha papel relevante como catalisadora de reflexões críticas e como instrumento de transformação social. No contexto da educação ambiental, as expressões artísticas — como música, teatro, cinema, grafite e performance — têm sido empregadas para promover a sensibilização da população sobre temas ecológicos, tornando acessível e emotiva a compreensão de conceitos científicos e jurídicos. Ao transcender os limites da linguagem técnico-normativa, a arte engaja afetivamente o público e amplia a capacidade de mobilização em torno de causas ambientais, especialmente entre jovens, populações periféricas e grupos socialmente vulnerabilizados.

O uso da arte na promoção de valores ecológicos é respaldado por políticas públicas de educação ambiental, como estabelecido na Lei nº 9.795/1999. A interdisciplinaridade exigida por essa norma encontra, nas linguagens artísticas, um espaço privilegiado para promover a conscientização ambiental de forma crítica, participativa e transformadora. O ensino formal e não formal vem incorporando expressões culturais e manifestações artísticas como recursos pedagógicos estratégicos, o que demonstra a legitimidade e a eficácia da arte como meio de internalização de valores ambientais nas práticas sociais.

No plano institucional, diversas empresas vêm reconhecendo o potencial da arte como ferramenta de engajamento comunitário e promoção de sua imagem institucional. Campanhas de sustentabilidade corporativa, por exemplo, têm utilizado ilustrações, vídeos, instalações e murais para expressar compromissos com causas ambientais. Esse uso estético-comunicacional da arte reforça valores empresariais e permite à empresa estabelecer vínculos simbólicos com seus públicos internos e externos, além de responder às pressões sociais por condutas responsáveis e transparentes.

Nesse sentido, Vidal e Lazari:

É, também, relevante mencionar, ainda, que as empresas ao patrocinarem os eventos culturais também se beneficiam financeiramente, especialmente as grandes empresas, pois o apoio cultural fornecido, além de gerar a dedução fiscal, é utilizado como marketing para criar uma conexão com os consumidores, fortalecer e ativar a marca, possibilitando-se a expansão comercial ou seja, é um reflexo do sistema de peso e contrapeso da ordem econômica brasileira (2024, p. 76).

A mobilização social promovida por expressões artísticas também se mostra eficaz na construção de agendas locais e regionais de sustentabilidade. Projetos culturais que integram arte e meio ambiente, muitas vezes apoiados por empresas em parceria com coletivos comunitários, têm fortalecido a noção de cidadania ecológica e ampliado o alcance de políticas socioambientais em territórios diversos. Ao integrar a arte como vetor de educação e mobilização, as empresas podem alinhar-se a uma perspectiva de desenvolvimento sustentável plural, democrática e sensível às realidades locais.

MECENATO, LEIS DE INCENTIVO E FINANCIAMENTO DE ARTE ENGAJADA POR EMPRESAS

O financiamento da arte por meio de empresas encontra respaldo jurídico nas leis de incentivo à cultura, como a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), que permite às empresas destinarem parte do imposto de renda devido para projetos culturais previamente aprovados. Esse mecanismo de renúncia fiscal viabiliza o mecenato empresarial e amplia a possibilidade de as corporações apoiarem expressões artísticas que promovam causas sociais e ambientais. Ao investir em arte engajada, a empresa não apenas colabora com o desenvolvimento cultural do país, mas também fortalece sua imagem institucional diante da sociedade e dos *stakeholders*.

Nesse sentido, Vidal e Lazari:

Essa medida legislativa revela de plano o interesse do Estado em promover não só o incentivo à cultura, mas, também, promover políticas públicas que incentivem o empresariado a exercer a função solidária da empresa. Isso porque, neste caso, não há investimento público direto no setor cultural, mas a atração de investimento privado para a categoria, motivado por incentivos fiscais (2024, p.75).

A arte engajada, com foco em temas ecológicos, tem ganhado espaço entre os projetos aprovados em editais públicos e privados. Exposições sobre mudanças climáticas, intervenções urbanas que denunciam a poluição ou espetáculos teatrais que discutem a degradação de biomas são exemplos de como o capital privado pode fomentar expressões culturais alinhadas a objetivos de responsabilidade socioambiental. Nessa perspectiva, a relação entre empresa e arte

ultrapassa o marketing cultural e adentra o campo das estratégias de impacto social, aproximando-se das diretrizes de ESG e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Apesar dos benefícios evidentes, o financiamento empresarial da arte não está isento de críticas. Há quem veja, nesse tipo de relação, o risco de instrumentalização da produção artística por interesses mercadológicos. No entanto, quando o apoio é concedido com base em critérios de relevância pública, autonomia criativa e transparência, o mecenato pode ser um importante aliado na promoção de transformações culturais necessárias à consolidação de uma consciência ecológica. A chave está na construção de parcerias éticas e horizontais entre artistas, empresas e comunidades.

Além das leis de incentivo fiscal, muitas empresas criaram editais próprios para apoiar projetos culturais com viés socioambiental, independentemente da renúncia tributária. Essa prática revela um amadurecimento do setor empresarial no tocante à função social da cultura e à responsabilidade ambiental. Ao valorizar projetos que abordam a relação entre sociedade e natureza, as empresas contribuem para a formação de uma ecocidadania estética e crítica, elemento essencial para a consolidação de uma cultura jurídica voltada à sustentabilidade.

ESTUDOS DE CASO: PARCERIAS EMPRESARIAIS COM PROJETOS ARTÍSTICOS DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A análise de experiências concretas de parcerias entre empresas e projetos artísticos de impacto socioambiental permite verificar a eficácia dessas iniciativas na construção de agendas sustentáveis. Um exemplo relevante é o “Projeto Respira”³, patrocinado por uma grande empresa do setor farmacêutico, que tem o propósito de desenvolver iniciativas de autocuidado em diferentes regiões de São Paulo inspirando e estimulando a população periférica a cuidar melhor de si. As atividades são variadas e incluem “quadrinhos”, exposições e oficinas de dança. A repercussão do projeto junto à comunidade e à mídia demonstrou o potencial da arte como meio de diálogo entre empresa, sociedade e meio ambiente.

Outro caso emblemático é o da Bienal de Arte Contemporânea da Amazônia⁴, que contou com o apoio de empresas da cadeia da biodiversidade. A mostra reuniu obras que discutiam os impactos do desmatamento, a cultura dos povos originários e a relação simbólica com a floresta. A parceria com o setor privado permitiu a ampliação do alcance do evento e

³ <https://www.projetorespira.com.br/#projeto>

⁴ <https://www.bienalamazonias.com.br/quem-somos>

demonstrou a viabilidade de unir interesses econômicos e culturais em torno de um propósito comum: a preservação ambiental com valorização da diversidade cultural.

O documentário “Amazônia Sociedade Anônima”⁵, que aborda o avanço da grilagem e os conflitos fundiários na região amazônica, também contou com apoio empresarial, por meio de uma instituição financeira que possui política interna de crédito verde. A iniciativa demonstra como o financiamento de produções audiovisuais críticas pode ser integrado a uma política de sustentabilidade corporativa e a estratégias de reputação voltadas à responsabilidade ambiental. Trata-se de um exemplo em que o apoio à arte promove não apenas reflexão, mas também impacto político e institucional.

Esses estudos de caso evidenciam que, quando orientadas por princípios éticos e compromissos com a transformação social, as parcerias entre empresas e projetos artísticos contribuem para a formação de uma cultura jurídica sensível às questões ambientais. A arte, nesse contexto, atua como mediadora entre o capital e o território, ampliando os horizontes da responsabilidade empresarial e oferecendo caminhos alternativos de construção do desenvolvimento sustentável. O desafio que se impõe é transformar tais iniciativas pontuais em práticas estruturais, ancoradas em políticas corporativas duradouras.

POLÍTICAS PÚBLICAS, SUSTENTABILIDADE E O DIÁLOGO ENTRE DIREITO, ARTE E INICIATIVA PRIVADA

A consolidação de práticas empresariais comprometidas com a sustentabilidade não pode prescindir de um ambiente institucional e jurídico que favoreça a integração de dimensões culturais, ambientais e econômicas. Nesse sentido, a atuação do Estado, por meio de políticas públicas e mecanismos legais de fomento, é fundamental para estimular a adesão empresarial a modelos de desenvolvimento inclusivos e sustentáveis. Mas é preciso ir além do incentivo pontual: torna-se urgente o redesenho normativo que permita incorporar, de maneira estruturada, a arte e a cultura nos parâmetros da responsabilidade corporativa.

A incorporação desses elementos nos programas de ESG e nas práticas de governança exige um novo olhar sobre os marcos jurídicos vigentes, assim como a formulação de propostas inovadoras que institucionalizem essa integração. Ao explorar essa articulação entre direito, arte e setor privado, este capítulo busca destacar as possibilidades e limites de um modelo de desenvolvimento que seja, ao mesmo tempo, ecologicamente equilibrado e culturalmente plural.

⁵ <https://globoplay.globo.com/amazonia-sociedade-anonima/t/9J7R55VjLx/>

INCENTIVOS ESTATAIS À SUSTENTABILIDADE E À CULTURA NO AMBIENTE EMPRESARIAL

A atuação estatal no fomento à sustentabilidade e à cultura assume importância estratégica para a consolidação de um modelo de desenvolvimento que integre responsabilidade ambiental, inclusão social e valorização da diversidade cultural. No Brasil, políticas públicas como a Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014) e os instrumentos de fomento à economia criativa atuam em conjunto com os incentivos à inovação e à sustentabilidade previstos na Política Nacional de Meio Ambiente e em programas setoriais de financiamento verde. Tais políticas possibilitam que empresas colaborem com projetos que não apenas ampliam o acesso à arte e à cultura, mas também promovem valores ecológicos e sociais.

No campo ambiental, o Estado brasileiro também tem adotado medidas para induzir o comportamento empresarial sustentável por meio de incentivos econômicos, subsídios e linhas de crédito específicas. O BNDES, por exemplo, criou linhas voltadas ao financiamento de projetos com viés ecológico e de valorização cultural, favorecendo empresas que incorporam práticas sustentáveis em seus processos produtivos e políticas de apoio à cultura local. Esses incentivos refletem a compreensão de que o setor privado pode atuar como aliado estratégico na execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, especialmente quando há sinergia entre os objetivos estatais e os interesses corporativos.

A integração entre cultura, meio ambiente e atividade empresarial demanda instrumentos normativos adequados, com arranjos institucionais que assegurem a continuidade e efetividade das políticas. A atuação intersetorial, envolvendo Ministérios, secretarias estaduais e municipais, agências de fomento e conselhos participativos, é essencial para a articulação das ações públicas com o setor privado. A previsibilidade e estabilidade dos incentivos, aliadas à desburocratização de procedimentos, são fatores que estimulam a adesão empresarial a projetos culturais e ambientais, fortalecendo a lógica da corresponsabilidade na construção de agendas de sustentabilidade.

Contudo, é necessário reconhecer que, em muitos casos, o modelo de incentivos sofre com limitações orçamentárias, instabilidade normativa e disputas ideológicas. A descontinuidade de programas culturais e ambientais, bem como a falta de avaliação de impacto dos projetos financiados, prejudica a consolidação de uma cultura de responsabilidade corporativa institucionalizada. A superação desses obstáculos requer o fortalecimento da regulação pública, a promoção de transparência e a ampliação de mecanismos de participação

social na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas voltadas à cultura e ao meio ambiente.

RESPONSABILIDADE CORPORATIVA E ESG: O PAPEL DA ARTE EM PRÁTICAS EMPRESARIAIS INOVADORAS

A incorporação da agenda ESG (*Environmental, Social and Governance*) nas práticas empresariais contemporâneas tem transformado profundamente a forma como as empresas se relacionam com seus públicos e com o meio ambiente. Essa agenda amplia o conceito de responsabilidade corporativa, exigindo ações concretas que promovam sustentabilidade, justiça social e governança ética. Nesse contexto, a arte surge como aliada estratégica, capaz de sensibilizar colaboradores, engajar comunidades e comunicar de forma eficaz os valores da empresa, gerando identificação simbólica e legitimidade social para suas práticas sustentáveis.

As práticas inovadoras em ESG vêm integrando expressões artísticas em campanhas de conscientização ambiental, projetos de requalificação urbana, oficinas culturais e experiências imersivas sobre sustentabilidade. Tais iniciativas dialogam com o público de forma sensível e crítica, muitas vezes estimulando a reflexão sobre temas complexos como mudanças climáticas, justiça ambiental e consumo consciente. A arte, portanto, é incorporada não apenas como adorno ou marketing visual, mas como elemento pedagógico e ético nas estratégias de responsabilidade socioambiental empresarial.

Além do engajamento comunitário, a utilização da arte em práticas empresariais sustentáveis permite reconfigurar o ambiente interno das organizações. A promoção de exposições, mostras culturais e atividades artísticas nos espaços corporativos estimula a criatividade, o bem-estar e o senso de pertencimento entre os colaboradores. Tais iniciativas também reforçam o alinhamento entre os princípios internos da empresa e sua atuação externa, demonstrando coerência entre discurso institucional e práticas concretas de sustentabilidade e inclusão.

Empresas que integram arte e sustentabilidade em seus relatórios ESG demonstram uma visão ampliada da governança ambiental e social, valorizando não apenas indicadores técnicos, mas também dimensões simbólicas e culturais do desenvolvimento. Essa abordagem favorece uma concepção holística de responsabilidade corporativa, em que a arte cumpre a função de despertar a consciência crítica, conectar racionalidade e emoção e impulsionar transformações sociais a partir do universo empresarial. A construção dessa nova cultura institucional requer,

porém, compromisso político, investimentos consistentes e disposição para o diálogo com diferentes atores sociais.

PROPOSTAS JURÍDICAS PARA INTEGRAR ARTE E SUSTENTABILIDADE NAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A articulação entre arte, sustentabilidade e desenvolvimento econômico exige não apenas políticas públicas, mas também um arcabouço jurídico robusto que permita a integração dessas dimensões de forma institucionalizada. A legislação brasileira já apresenta instrumentos que viabilizam tal integração, mas ainda carece de normativas específicas que incentivem a transversalidade entre cultura e meio ambiente nas práticas empresariais. Propõe-se, nesse sentido, a criação de marcos legais que reconheçam a cultura como dimensão estratégica da sustentabilidade, conforme previsto na Agenda 21 da Cultura e nos ODS da ONU.

Uma das propostas mais relevantes seria o fortalecimento de mecanismos legais de incentivo fiscal vinculados simultaneamente a objetivos ambientais e culturais. A criação de um fundo nacional específico para financiamento de projetos que integrem arte e sustentabilidade, com contrapartida privada, poderia fomentar experiências inovadoras em territórios urbanos e rurais, especialmente em comunidades tradicionais e áreas de vulnerabilidade socioambiental. Essa medida atenderia aos princípios da função social da empresa e da solidariedade, constitucionalmente previstos, além de estimular parcerias multissetoriais em prol do desenvolvimento sustentável.

Outra possibilidade seria a incorporação obrigatória, nos programas de compliance ambiental, de medidas de valorização cultural e expressões artísticas locais, especialmente em empresas que atuam em regiões sensíveis do ponto de vista ecológico e social. Isso permitiria reconhecer o protagonismo de comunidades na preservação ambiental, assegurar direitos culturais e valorizar os saberes tradicionais como parte do patrimônio nacional. Juridicamente, essa proposta poderia ser operacionalizada por meio da regulamentação de instrumentos previstos na Convenção 169 da OIT, que trata do direito à consulta e participação de povos indígenas e comunidades tradicionais.

Por fim, é necessário fomentar a produção de pesquisas jurídicas interdisciplinares que explorem as interações entre direito, arte e sustentabilidade como eixos estratégicos de desenvolvimento. As universidades, em parceria com empresas e governos, podem liderar essa agenda por meio de projetos de extensão, laboratórios experimentais e programas de inovação social. O Direito, ao incorporar a arte como vetor interpretativo e comunicativo, amplia sua

capacidade de promover justiça ambiental, inclusão cultural e desenvolvimento econômico sensível às demandas da sociedade brasileira contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise integrada entre responsabilidade socioambiental corporativa, expressões artísticas e sustentabilidade revela um campo fértil para a reconfiguração das práticas empresariais no Brasil, em consonância com os desafios do século XXI. A função social e ecológica da empresa, consagrada pela ordem constitucional brasileira, exige uma atuação que vá além da conformidade legal, incorporando princípios de justiça ambiental, inclusão social e promoção da diversidade cultural como fundamentos do desenvolvimento econômico sustentável. A arte, nesse contexto, aparece não apenas como representação simbólica, mas como instrumento transformador de práticas, mentalidades e estruturas.

Os capítulos do artigo demonstraram que a articulação entre arte e direito pode potencializar a atuação responsável das empresas, especialmente quando inserida em estratégias ESG consistentes e comprometidas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A arte, ao comunicar afetivamente os valores da sustentabilidade, favorece a formação de uma cultura corporativa mais ética, inclusiva e sensível aos impactos ambientais e sociais das atividades produtivas. A responsabilidade corporativa, portanto, deve ser pensada de forma interdisciplinar, considerando as dimensões simbólicas, estéticas e comunitárias da atuação empresarial.

Ao mesmo tempo, foi possível verificar a importância das políticas públicas e do sistema jurídico como mecanismos indutores de práticas sustentáveis e culturais no ambiente empresarial. Incentivos fiscais, parcerias intersetoriais, regulação participativa e propostas normativas voltadas à valorização da arte e da cultura nos projetos de desenvolvimento são elementos fundamentais para consolidar esse novo paradigma. O desafio reside na capacidade de integrar esses instrumentos em políticas corporativas duradouras, que transcendam o marketing institucional e se enraízem na governança das empresas.

Por fim, o presente estudo reforça a necessidade de aprofundamento teórico e empírico sobre as relações entre empresa, arte e meio ambiente, como parte da agenda de pesquisa em direito e desenvolvimento. O campo jurídico deve se abrir à interdisciplinaridade e à inovação, reconhecendo que o enfrentamento das crises socioambientais contemporâneas exige novas formas de pensar e agir. A arte, como linguagem universal e crítica, mostra-se essencial nesse

processo, não apenas como aliada estratégica, mas como força criativa na construção de um futuro mais justo, sustentável e plural.

REFERÊNCIAS

AMAZÔNIA sociedade anônima. Direção: Estêvão Ciavatta. Produção: Pindorama Filmes. Rio de Janeiro: Globoplay, 2019. 1 vídeo (1h20min), son., color. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/amazonia-sociedade-anonima/t/9J7R55VjLx/>. Acesso em: 14 maio 2025.

BIENAL DAS AMAZÔNIAS. Quem somos. Disponível em: <https://www.bienalamazonias.com.br/quem-somos>. Acesso em: 04 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 04 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.018, de 26 de julho de 2014. Institui a Política Nacional de Cultura Viva. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 jul. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13018.htm. Acesso em: 04 abr. 2025.

DE ALMEIDA, Marisa; ALVES JÚNIOR, Oscar Francisco. Impacto da responsabilidade social empresarial na governança ambiental na Amazônia Ocidental. **ARACÊ**, [s. l.], v. 4, p. 12352–12370, 2024. DOI: 10.56238/arev6n4-086. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/2009>. Acesso em: 5 maio 2025.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC. **Código de melhores práticas de governança corporativa**. 6. ed. São Paulo, SP: IBGC, 2023

MARTINS, Joana D’Arc Dias. Função social e responsabilidade social empresarial: o princípio da solidariedade como marco jurídico-constitucional para uma nova empresa cidadã. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, Florianópolis, Brasil, v. 6, n. 2, p. 38–52, 2020. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9628/2020.v6i2.7124. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/7124>. Acesso em: 17 abr. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 abr. 2025.

O Ministério Público como agente de governança ambiental. **Revista Jurídica da Amazônia**, Porto Velho, Brasil, v. 1, n. 2, p. 10–29, 2024. DOI: 10.63043/rm5f8y65. Disponível em: <https://revista.mpro.mp.br/amazonia/article/view/74>. Acesso em: 10 maio. 2025.

PROJETO RESPIRA. Disponível em: <https://www.projetoresentira.com.br/#projeto>. Acesso em: 10 maio. 2025.

QUADRA, Ana Laura Vidal; LAZARI, Rafael de. Função solidária na perspectiva da cultura: impressões sobre a Lei nº 8.313/1991 e a economia criativa no Brasil. **RJLB**, v. 10, n. 5, p. 61-87, 2024.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida de. Função social e solidária da empresa: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. **Revista Jurídica**, Curitiba, vol. 02, nº. 47, p. 99-122, 2017.